



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.108/2021

Em, 27 de setembro de 2021.

“INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – IPMSMG, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MPS Nº. 402/2008, PORTARIA MPAS Nº 464/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de março de 2021 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2021, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 [...]
[...]

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 34.192.760,03 (trinta e quatro milhões cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta reais e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 621.681,64 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e repassados ao IPMSMG em parcela única, a ser paga até 31 de dezembro de cada ano, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Ao fazer o repasse do aporte relativo ao ano de 2021, a administração deverá deduzir o percentual já descontado ao longo dos meses do ano em questão, repassados ao Instituto de Previdência juntamente com o elemento patronal.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de setembro de 2021.

APROVADO
E M 27/09/2021
Arlson Valente da Silva
Presidente / CSMG

28/09/21
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

28/09/21
Cornélio D. de Carvalho
Presidente Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

TABELA
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2021	2,50%	24.867.265,71	34.192.760,03	1.856.666,87	621.681,64	35.427.745,25
2	2022	5,20%	25.115.938,37	35.427.745,25	1.923.726,57	1.306.028,80	36.045.443,03
3	2023	7,80%	25.367.097,75	36.045.443,03	1.957.267,56	1.978.633,62	36.024.076,96
4	2024	8,47%	25.620.768,73	36.024.076,96	1.956.107,38	2.169.136,38	35.811.047,95
5	2025	8,47%	25.876.976,42	35.811.047,95	1.944.539,90	2.190.827,75	35.564.760,11
6	2026	8,47%	26.135.746,18	35.564.760,11	1.931.166,47	2.212.736,02	35.283.190,56
7	2027	8,47%	26.397.103,64	35.283.190,56	1.915.877,25	2.234.863,39	34.964.204,42
8	2028	8,47%	26.661.074,68	34.964.204,42	1.898.556,30	2.257.212,02	34.605.548,70
9	2029	8,47%	26.927.685,43	34.605.548,70	1.879.081,29	2.279.784,14	34.204.845,86
10	2030	8,47%	27.196.962,28	34.204.845,86	1.857.323,13	2.302.581,98	33.759.587,01
11	2031	8,47%	27.468.931,90	33.759.587,01	1.833.145,57	2.325.607,80	33.267.124,78
12	2032	8,47%	27.743.621,22	33.267.124,78	1.806.404,88	2.348.863,88	32.724.665,78
13	2033	8,47%	28.021.057,43	32.724.665,78	1.776.949,35	2.372.352,52	32.129.262,61
14	2034	8,47%	28.301.268,01	32.129.262,61	1.744.618,96	2.396.076,04	31.477.805,53
15	2035	8,47%	28.584.280,69	31.477.805,53	1.709.244,84	2.420.036,80	30.767.013,57
16	2036	8,47%	28.870.123,50	30.767.013,57	1.670.648,84	2.444.237,17	29.993.425,23
17	2037	8,47%	29.158.824,73	29.993.425,23	1.628.642,99	2.468.679,54	29.153.388,68
18	2038	8,47%	29.450.412,98	29.153.388,68	1.583.029,01	2.493.366,34	28.243.051,35
19	2039	8,47%	29.744.917,11	28.243.051,35	1.533.597,69	2.518.300,00	27.258.349,04
20	2040	8,47%	30.042.366,28	27.258.349,04	1.480.128,35	2.543.483,00	26.194.994,39
21	2041	8,47%	30.342.789,94	26.194.994,39	1.422.388,20	2.568.917,83	25.048.464,75
22	2042	8,47%	30.646.217,84	25.048.464,75	1.360.131,64	2.594.607,01	23.813.989,38
23	2043	8,47%	30.952.680,02	23.813.989,38	1.293.099,62	2.620.553,08	22.486.535,92
24	2044	8,47%	31.262.206,82	22.486.535,92	1.221.018,90	2.646.758,61	21.060.796,21
25	2045	8,47%	31.574.828,89	21.060.796,21	1.143.601,23	2.673.226,20	19.531.171,25
26	2046	8,47%	31.890.577,18	19.531.171,25	1.060.542,60	2.699.958,46	17.891.755,39
27	2047	8,47%	32.209.482,95	17.891.755,39	971.522,32	2.726.958,04	16.136.319,67
28	2048	8,47%	32.531.577,78	16.136.319,67	876.202,16	2.754.227,62	14.258.294,20
29	2049	8,47%	32.856.893,56	14.258.294,20	774.225,38	2.781.769,90	12.250.749,67
30	2050	8,47%	33.185.462,49	12.250.749,67	665.215,71	2.809.587,60	10.106.377,78
31	2051	8,47%	33.517.317,12	10.106.377,78	548.776,31	2.837.683,47	7.817.470,62
32	2052	8,47%	33.852.490,29	7.817.470,62	424.488,65	2.866.060,31	5.375.898,97
33	2053	8,47%	34.191.015,19	5.375.898,97	291.911,31	2.894.720,91	2.773.089,37
34	2054	8,47%	34.532.925,34	2.773.089,37	150.578,75	2.923.668,12	(0,00)